



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 014/PGM/2019 PROCESSO Nº 03.00094/2018**

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO, DE UM LADO E DO OUTRO, A EMPRESA PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, Centro, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D. O. M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada pelo Sr. Controlador Geral do Município **BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, auditor, portador da Cédula de Identidade nº 213241 SSP/RO, inscrito no CPF nº 135.750.072-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 05.587.568/0001-74, sediada na Rua Quintino Bocaiuva, nº 1508, Sala B, Bairro Olaria, CEP nº 76.804-250, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sra. **DÉBORA HELEN DE SOUZA COSTA**, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua Maurício Freire, nº 38402, Bairro Tancredo Neves, nesta Capital, portadora do CNH nº 03894857614- DETRAN/RO e CPF nº 918.349.102-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, resultante da contratação por dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, c/c/ art. 23, inciso II, alínea “a”, da lei nº 8.666/93, conforme autorizado pelo Processo Administrativo n.º 03.00094/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a aquisição de 4 (quatro) scanner tipo mesa, visando atender a Controladoria – Geral do Município – CGM, conforme especificações discriminadas no Anexo I do Termo de Referência nº 008/2019.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a todos os documentos constantes no Processo Administrativo nº 03.00094/2018, à proposta de preços da contratada e ao Termo de Referência, independentemente de transcrição.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de PREÇO UNITÁRIO.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:**

3.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 16.792,00 (dezesesseis mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas com o objeto desta contratação serão custeadas com recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Porto Velho e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 014/PGM/2019 PROCESSO Nº 03.00094/2018**

---

- Projeto/Atividade: **03.01.0412200072.183**, Elemento de Despesa nº **4.4.90.5200** – equipamentos e material permanente– Pessoa Jurídica, Fonte: **10.00-** Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Ordinário nº 00862, de 22.02.2019, no valor de **R\$ 16.792,00 (dezesseis mil, setecentos e noventa e dois reais)**.

**5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MATERIAL:**

**5.1.** O prazo para entrega dos materiais objeto deste contrato, é de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

**5.2.** Os materiais/produtos serão entregues no endereço: Av. Carlos Gomes, 2776, São Cristóvão – CEP: 76.801.066; Porto Velho – RO, o horário de entrega são das 08:00 às 14:00 (em dias úteis).

**5.3.** O recebimento do material será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal e posterior atesto e emissão do Termo de Recebimento de material pela Comissão de Recebimento e Serviços da Controladoria Geral do Município – CGM.

**6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1** O prazo de vigência de contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1.** Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações;

**7.2.** Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**7.3.** Rejeitar, no todo, ou em parte, os produtos que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

**7.4.** Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93 e posterior alterações;

**7.5.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

**8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**8.1.** A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, assim como pelo fornecimento satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

**8.2.** Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

**8.3.** Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 014/PGM/2019 PROCESSO Nº 03.00094/2018**

---

**8.4.** A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

**8.5.** Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

**8.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

**8.7.** Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

**8.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

**8.9.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**8.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

**8.11** Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

**8.12** Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**8.13** Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;

**8.14** Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade;

**9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**9.1.** É competente para pleno e total recebimento do objeto deste contrato, bem como a fiscalização do seu cumprimento a Controladoria Geral do Município – CGM.

**9.2.** A fiscalização será feita por servidor designado por portaria para acompanhar a execução do contrato e atesto do mesmo.

**9.2.1.** A existência da fiscalização, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do contrato.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** Após a entrega do (s) equipamento (s), o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

**10.2.** A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da data da liquidação da despesa. A contratada deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 014/PGM/2019 PROCESSO Nº 03.00094/2018**

---

**10.3.** Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

**10.4.** Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	I = 0,00016438
---------------------	-------------------------	----------------

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:**

**11.1.** Garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos (vícios redibitórios) no que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destina;

**11.2.** O início do período da garantia dar-se-á no primeiro dia útil após o recebimento do (s) equipamento (s), pela Comissão de Recebimento de Materiais;

**11.3.** Sendo evidenciado defeito em prazo igual ou inferior a 7 (sete) dias corridos, o bem deverá ser substituído pelo contratado, no prazo de até 15 dias úteis, por outro bem novo, sem uso. Sendo evidenciado defeito em prazo superior a 7 (sete) dias, o problema será sanado pela assistência técnica;

**11.4.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução das condições de garantia ou Assistência Técnica ficará inteiramente a cargo da empresa fornecedora, bem como a responsabilidade pelo aparelho e/ou seus componentes que estiverem sob a guarda, ou sob a guarda da Assistência Técnica, arcando com quaisquer danos.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

**12.1** A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, em, pelo menos, um ponto no Estado de Rondônia;

**12.2** Ocorrendo sinistros, a CGM comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, retirar o bem, na sede da CGM, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível;

**12.3** Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substituí-lo por outro novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado à CGM no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela CGM, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 014/PGM/2019 PROCESSO Nº 03.00094/2018**

---

12.4 Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.070 de 11/09/90.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

13.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela administração na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES:**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencadas;

14.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por nota de empenho), a Administração poderá aplicar, aos fornecedores, as seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções legalmente estabelecidas:

14.3. Advertência;

14.4. Multa;

14.5. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto solicitado, será aplicado ao fornecedor inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

14.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao fornecedor inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

14.7. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando os materiais não forem entregues de acordo com as especificações deste e/ou quando não ocorrer a entrega no prazo determinado;

14.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.9. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo garantida a ampla defesa e contraditório, observados os procedimentos e prazos previstos em Lei e normativos próprios.

14.11. Ocorrendo o previsto no subitem acima os autos deverão ficar com vistas franqueadas ao interessado;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO**

16.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

17.1. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS**  
**CONTRATO Nº 014/PGM/2019 PROCESSO Nº 03.00094/2018**

---

contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Após a assinatura deste contrato, a CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de março de 2019.

**BORIS ALEXANDER GONÇALVES DE SOUZA**  
CONTROLADOR – GERAL DO MUNICÍPIO

**DÉBORA HELEN DE SOUZA COSTA**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS  
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
CPF Nº  
RG Nº

NOME:  
CPF Nº  
RG Nº